



ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 609/2001

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO DE: 13.12.2001

PROCESSO Nº 1/002331/1998

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/199806753

RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E ANTÔNIO PEDRO LINS

RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E ANTÔNIO PEDRO LINS

RELATOR: Cons. Elias Leite Fernandes

**EMENTA:**

**ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS.** Ação Fiscal. PARCIALMENTE PROCEDENTE, tendo em vista o resultado da PERÍCIA realizada. Ilícito fiscal configurado, porém com redução da base de cálculo, nos termos do LAUDO PERICIAL. Decisão embasada nos arts.169, inciso I e 174, inciso I do Decreto nº. 24.569/97, com penalidade prevista no art. 878, inciso III, alínea "b" do retro citado diploma legal. Defesa tempestiva.

**RELATÓRIO:**

Através de fiscalização sob a égide de Profundidade Normal, a empresa supra qualificada, foi autuada sob a acusação de vender mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal.

O Processo acha-se corretamente instruído. Após tomar conhecimento do A.I., a empresa autuada, ingressou com impugnação da ação fiscal, especialmente com relação aos itens: arroz pilado, café cru em grãos, arroz agulhinha e óleo concentrado.

Levando na devida consideração os argumentos expedidos pela autuada em sua peça defensiva, a ciosa julgadora singular, num gesto de integridade, requereu a execução de PERÍCIA, cujo laudo pericial apontou uma diferença a menor do imposto a pagar em favor da autuada, o que determinou uma decisão PARCIALMENTE PROCEDENTE, dando azo ao recurso de ofício por parte da douta julgadora e, que, mesmo assim, não se conformou a autuada, impetrando, por sua vez, recurso voluntário, insistindo na cobrança da improcedência da ação fiscal.

Nesta segunda instância, a douta Consultoria Tributária ofereceu Parecer, concordando inteiramente com o decisório da instância monocrática, o que recebeu inteira aprovação da douta Procuradoria Geral do Estado.

É o relatório.

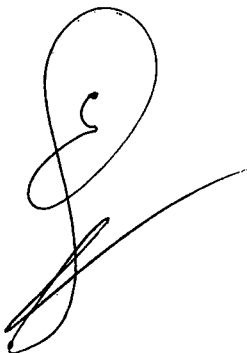
**VOTO:**

Em seu cioso Parecer de fls., a douta Consultoria Tributária demora-se em considerações ao alegado pela empresa autuada, quer em sua impugnação, quer ainda nas razões do seu recurso.

De nossa parte, tecemos elogios ao desempenho da empresa autuada na defesa dos seus direitos e sustentação do seu proceder. Sua impugnação e peça recursal são ricas em argumentos, quer de ordem fática, quer de ordem jurídica. Contudo, frente à análise fria da Consultoria Tributária, que sustenta a impossibilidade de comprovar a insubsistência da ação fiscal, não se pode deixar de confirmar a omissão de saídas de mercadorias desacompanhadas da documentação fiscal pertinente, em conformidade com o testemunho do órgão pericial, refletido no LAUDO PERICIAL, configurando, assim, desobediência ao disposto nos arts. 169 e 174 do Decreto nº. 24.569/97.

NESSA CONFORMIDADE, mesmo reconhecendo o denodado esforço da empresa autuada, somos pela confirmação da decisão monocrática, consoante entendimento da douta Procuradoria Geral do Estado, que se manifestou pela confirmação do julgado.

É o voto.

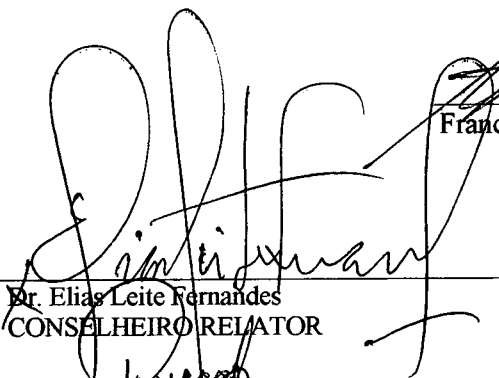
A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'S' followed by a horizontal line and a diagonal stroke.

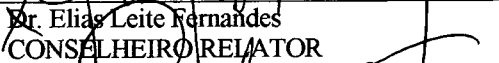
**DECISÃO:**

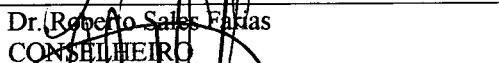
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos em que são recorrentes e recorridos  
CÉLULA DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E ANTÔNIO PEDRO LINS

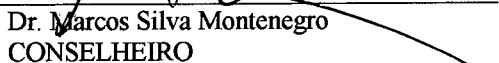
Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários,  
por votação coincidente, conhecer de ambos os recursos, negar-lhes provimento, para o fim de  
confirmar o julgamento da instância singular, que deu pela PARCIAL PROCEDÊNCIA da ação  
fiscal, e segundo Parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

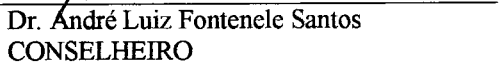
SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS  
TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 19 de 12 de 2.001.

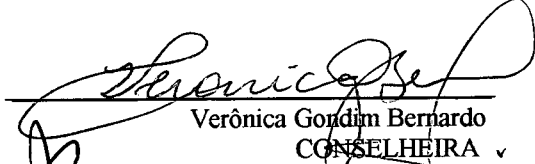
  
Francisco Paixão Bezerra Cordeiro  
PRESIDENTE

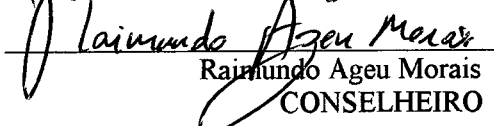
  
Dr. Elias Leite Fernandes  
CONSELHEIRO RELATOR

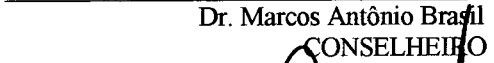
  
Dr. Roberto Sales Farias  
CONSELHEIRO

  
Dr. Marcos Silva Montenegro  
CONSELHEIRO

  
Dr. André Luiz Fontenele Santos  
CONSELHEIRO

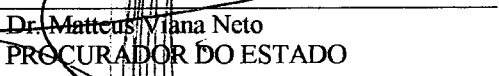
  
Verônica Gondim Bernardo  
CONSELHEIRA ✓

  
Raimundo Ageu Moraes  
CONSELHEIRO

  
Dr. Marcos Antônio Brasil  
CONSELHEIRO

  
Dr. Alfredo Rogério Gomes de Brito  
CONSELHEIRO

**PRESENTES:**

  
Dr. Mateus Viana Neto  
PROCURADOR DO ESTADO

\_\_\_\_\_  
CONSULTOR TRIBUTÁRIO